

Regime de Tratamento Especial

Portaria

Prot. FAJE 04/2015

Ficam estabelecidas as seguintes normas, em se tratando do tratamento especial a ser dispensado ao corpo discente da FAJE:

Artigo 1º. O Regime de Tratamento Especial (RTE) é a realização em domicílio das atividades acadêmicas pelo aluno impossibilitado de frequentar as atividades regulares.

Artigo 2º. Estão aptos a requerer o tratamento especial os alunos que se encontrarem temporariamente em alguma situação que impossibilite sua presença física às atividades acadêmicas, desde que não haja o comprometimento das condições intelectuais.

Enquadram-se neste caso:

- a) Lei n. 6.202/75 de 17/04/75. Gestantes, a partir do 8º mês de gravidez, por um período de 03 (três) meses.
- b) Decreto-Lei n. 1.044/69 de 21/10/69. Portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:
 - i — Incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;
 - ii — Ocorrência isolada ou esporádica;

Artigo 3º. Alunos que se encontrarem em situação psicológica incapacitante podem solicitar o RTE desde que a atividade intelectual para as atividades acadêmicas não seja afetada, conforme atestado por laudo médico.

Artigo 4º. São condições para o requerimento ao RTE:

- a) Período mínimo de afastamento de 15 dias.
- b) Laudo médico que ateste a impossibilidade de comparecimento às atividades acadêmicas regulares.
- c) Laudo médico que ateste que as condições intelectuais não foram afetadas.

Artigo 5º. Da duração do RTE.

Reserva-se ao Coordenador do Curso a anuência ao prazo de duração do RTE solicitado pelo aluno que deve ser, no mínimo, de 15 (quinze) dias e, no máximo, de 70% (setenta por cento) das atividades acadêmicas regulares do semestre.

O RTE pode ser estendido por 02 (dois) semestres letivos seguidos e, no máximo, por 03 (três) semestres alternados.

Artigo 6º. As atividades do RTE serão determinadas pelo(s) professor(es) da(s) disciplina(s), podendo ser indicadas atividades adicionais. Os prazos para a entrega das atividades devem ser compatíveis com as do semestre regular.

Artigo 7º. O aluno deverá disponibilizar uma forma de contato entre ele, os professores e o coordenador do curso. Caso o aluno não puder comparecer à IES, deverá ser indicado um responsável legal que se encarregará de coletar e enviar aos respectivos professores todas as atividades acadêmicas realizadas no âmbito da presente Portaria.

Artigo 8º. O pedido do RTE deverá ser feito na Secretaria de Graduação, através do preenchimento do formulário apropriado.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2015.



Prof. Dr. Jaldemir Vitorio, SJ
Reitor

